



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2656/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 176.050,00 (cento e setenta e seis mil e cinquenta reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
300.0029	Gestão do SUS	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0017.2.151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 26.400,00
(2564) 3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 20.400,00
(2579) 3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 6.000,00
300.0039	Aquis. Equipamentos UBS Jardim Aeroporto e UBS Central	
10.301.0007.1.134	AQ. EQUIP.P/UBS JD AEROPORTO UBS CENTRAL	R\$ 149.650,00
(4606) 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 149.650,00
	TOTAL	R\$ 176.050,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta dos recursos abaixo especificados:

I – R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) com o Superávit Financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso 1, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fonte de recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, em C.C. 10682-8 – Banco do Brasil;

II – R\$ 149.650,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscientos e cinquenta reais), de Excesso de Arrecadação a ser verificado no atual exercício, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fonte de recurso 05 – Transferências e Convênios Federais, em C.C. –06-00624000-0 e 06-00624001-8 – Banco do Brasil.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 2489/2016, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2489/2016, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO